

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.419****DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)*

*Disciplina a estrutura organizacional da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Constituição da República<sup>1</sup> considera a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro e que o art. 3º<sup>2</sup> prevê, entre os seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à justiça, o direito à reparação e o direito à assistência previstos no art. 5º, incisos XXXV e XLV, e § 2º<sup>3</sup>, e no art. 245<sup>4</sup>, da Constituição da República, abrangem, em sentido amplo, o acesso a uma ordem jurídica justa e a instituições essenciais à justiça que assegurem tratamento digno a toda pessoa, a duração razoável do processo e a redução de danos, o que implica a efetividade do acesso à informação, das vítimas, sobre os seus direitos, incluindo o direito de demandar reparação no processo penal, de obter reparação nos acordos de não persecução penal, bem como o direito de acesso a serviços de assistência, a mecanismos de solução consensual e a programas de justiça restaurativa;

---

<sup>1</sup> CRFB 1988: "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019) V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

<sup>2</sup> CRFB 1988: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

<sup>3</sup> CRFB 1988: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (...) § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

<sup>4</sup> CRFB 1988: "Art. 245 A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito."



**CONSIDERANDO** as iniciativas do Conselho Nacional do Ministério Público a respeito do papel do Ministério Público na garantia dos direitos das vítimas, na forma das Resoluções CNMP nº 118/2014, 181/2017 e 201/2019, cabendo ao Ministério Público, conforme as diretrizes traçadas, estruturar Núcleos ou Centros de Atendimento às Vítimas e assegurar a observância dos direitos de informação, assistência, proteção, participação e reparação dos danos materiais e morais, bem como delinear políticas de atuação em rede, por meio de termos de cooperação e parcerias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações articuladas e integradas, capazes de conferir unidade às iniciativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na promoção da dignidade da pessoa humana e na efetivação dos direitos fundamentais que densificam o seu conteúdo,

**RESOLVE**

**TÍTULO I <sup>5</sup>**  
**DA COORDENADORIA-GERAL DE PROMOÇÃO**  
**DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

**Art. 1º** – A Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça <sup>6</sup>, é composta pelas seguintes estruturas:

I – Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias;

II – Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas;

III – Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo.

**Parágrafo único** – A Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e suas respectivas estruturas contarão com o suporte operacional e técnico da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), bem como dos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça destinados à gestão da informação e ao processamento de dados.

---

<sup>5</sup> Erro lógico: esta Resolução contém apenas um Título, de número "I", o que o tornaria desnecessário, podendo tratar-se ainda de erro material, diante de outros títulos eventualmente planejados para constar neste ato normativo, porém efetivamente não publicados;

<sup>6</sup> Ver Art. 3º, IX, e § 7º da Res. GPGJ nº 2.402 /2021.



**Art. 2º** – A Coordenação-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana <sup>7</sup> e suas respectivas estruturas serão compostas por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas demais funções, e contarão com equipes de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

**Art. 3º** – Incumbe à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana:

I – proporcionar a integração entre as Coordenadorias que compõem a sua estrutura, velando, em particular, pela simetria no direcionamento da elaboração da política institucional voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e no fomento de políticas públicas consentâneas;

II – auxiliar as Coordenadorias na definição de metas e na interlocução com órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, assim como organismos estatais e da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos humanos, neles incluídos os direitos das vítimas, apoiando projetos voltados à sua promoção e proteção;

III – promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo, especialmente em relação aos casos encaminhados pelo Promotor Natural, pelos Centros de Apoio Operacional/MPRJ, pelas demais Coordenadorias e pela rede externa;

IV – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o desenvolvimento de política institucional relativa à promoção do direito à dignidade da pessoa humana;

V – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;

VI – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando o aprimoramento do Ministério Público na promoção do direito à dignidade da pessoa humana, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;

VII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação de Comissões permanentes ou temporárias, bem como a criação de comissões temáticas, em harmonia com diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), compostas por membros do MPRJ, para o desenvolvimento de estudos, estratégias e iniciativas direcionadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público na proteção e defesa dos direitos fundamentais, em coerência com as diversas previsões constitucionais e legais que lhe conferem o poder-dever de atuar como agente de transformação positiva da realidade social.

---

<sup>7</sup> Erro material: no art. 2º consta o nome “Coordenação-Geral”, quando a denominação do órgão tratado nesta Resolução, conforme seus demais dispositivos, é “Coordenadoria-Geral”;



**Art. 4º** – Incumbe à Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias:

I – identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, inclusive quanto aos direitos das minorias, com especial atenção à discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição;

*Vide Res. GPGJ nº 2.581 /2024.*

II – propor à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando o aprimoramento do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;

III – apresentar à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana sugestões para o desenvolvimento da política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação;

IV – fomentar e participar de cursos de capacitação, palestras, congressos e seminários sobre direitos humanos e minorias, em uma perspectiva interinstitucional nacional e internacional, contando com a colaboração do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IERBB/MPRJ) e da Assessoria Internacional/MPRJ, sempre que possível;

V – contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

VI – propor à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;

VII – promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos humanos, em conjunto com o Centro de Apoio da respectiva área temática;

VIII – prestar informações, participar de reuniões de trabalho e de audiências, nos casos dos sistemas interamericano e internacional de proteção dos direitos humanos, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição;

IX – auxiliar a Coordenadoria-Geral na elaboração do regimento interno das Comissões Temáticas, em conformidade com as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

X – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.



**Parágrafo único** – Cabe à Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias a gestão do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), previsto na [Resolução GPGJ nº 2.202, de 25 de abril de 2018](#), bem como a gestão da Comissão de Erradicação do Sub-Registro (COESUB), criada pela [Resolução GPGJ nº 1931, de 27 de agosto de 2014](#).

**Art. 5º** – Incumbe à Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas:

I – identificar as demandas de atuação do Ministério Público para a garantia dos direitos das vítimas, diretas e indiretas, com especial atenção para o acesso à informação, à participação, à proteção, à reparação, ao encaminhamento a serviços de assistência (médica, odontológica, psicossocial e jurídica), aos programas de proteção de vítimas e testemunhas ou aos programas de justiça restaurativa, e para que sejam levadas em conta as suas considerações em expedientes que tenham por objeto infração penal ou ato infracional;

II – empreender ações de caráter intersetorial, interdisciplinar, interinstitucional, formativo e de suporte (incluindo a criação de banco de dados), para assegurar o tratamento equitativo e o respeito aos direitos fundamentais das vítimas, para reduzir os danos e prevenir a vitimização secundária;

III – articular e propor à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana a celebração de convênios, contratos e acordos de cooperação com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, visando ao aperfeiçoamento contínuo de ações interinstitucionais para o atendimento multidisciplinar às vítimas, a sensibilização e a capacitação de todos os profissionais que interagem com as vítimas, desde o primeiro atendimento após a infração penal ou o ato infracional;

IV – fomentar e participar de cursos de capacitação de membros e servidores, palestras, congressos, seminários e outros eventos sobre vitimologia e direitos das vítimas, em uma perspectiva interinstitucional nacional e internacional, contando com a colaboração do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IERBB/MPRJ) e da Assessoria Internacional/MPRJ, sempre que possível;

V – apresentar à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana sugestões para o desenvolvimento da política institucional relativa à promoção dos direitos das vítimas, nos eixos preventivo, protetivo e repressivo, considerando dados estatísticos e estudos de jurimetria no âmbito de suas atribuições;

VI – manter a interlocução com os Centros de Apoio Operacional/MPRJ e com os órgãos de execução, de modo a identificar as demandas institucionais, assegurar a efetividade dos direitos das vítimas e a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação funcional em atenção integral às vítimas, sob o marco dos direitos humanos;

VII – divulgar boas práticas nacionais ou internacionais, estudos de vitimologia, jurisprudência e legislação sobre direitos das vítimas, podendo emitir pareceres, relatórios e informativos para atender a demandas institucionais;



VIII – propor à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;

IX – promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das vítimas, apoiando e participando de projetos institucionais voltados à sua proteção e promoção;

X – receber representações por meio do sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente com demandas relativas aos direitos das vítimas de infrações penais e de atos infracionais, sem prejuízo da atuação do Promotor Natural, e adotar as providências administrativas cabíveis no âmbito de sua atribuição;

XI – adotar as medidas necessárias para a implementação do Núcleo de Apoio às Vítimas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (NAV/MPRJ) e editar atos normativos internos para disciplinar as rotinas, observadas as diretrizes indicadas nos parágrafos seguintes;

XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

**§1º** – No âmbito da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas, será instituído o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPRJ), formado por equipe multidisciplinar capacitada para fins do disposto nos §§ 2º e 3º, assim como estrutura administrativa necessária ao adequado desempenho de suas funções.

*Vide Res. GPGJ nº 2.534 /2023.*

**§2º** – Ao NAV/MPRJ, por demanda espontânea de vítimas de infrações penais ou de atos infracionais, ou mediante solicitação dos órgãos de execução, incumbirá:

I – atender as vítimas diretas ou indiretas de infrações penais ou atos infracionais e adotar as medidas administrativas cabíveis, para fins do disposto nos incisos I a IV;

II – facilitar o acesso à informação às vítimas sobre os procedimentos investigatórios ou processos judiciais que tenham por objeto a apuração da infração penal ou do ato infracional sofrido, quando solicitado, sem prejuízo do atendimento direto das vítimas pela Promotoria de Justiça com atribuição para o caso;

III – encaminhar as vítimas de infrações penais ou atos infracionais, mediante solicitação ou com a concordância da Promotoria de Justiça com atribuição, conforme o caso, a serviços de assistência (médica, psicossocial e jurídica), a programas de proteção de vítimas e testemunhas ou a programas de justiça restaurativa eventualmente existentes;

IV – prestar assessoramento técnico aos órgãos de execução, de modo complementar, no âmbito de suas atribuições, elaborando relatórios, pareceres, sínteses informativas ou informações relativamente à atenção psicossocial às vítimas e às suas considerações acerca das consequências dos crimes, de eventual interesse na reparação dos danos ou em receber



informações relativas ao andamento do procedimento ou processo, respeitada a voluntariedade das vítimas;

V – colaborar com assessoramento técnico à Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas para a consecução das funções previstas no art. 5º, I a XI, desta Resolução.

**§3º** – O NAV/MPRJ poderá desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas/MPRJ, a partir da interlocução com os Centros de Apoio Operacional e com os órgãos de execução, bem como com a Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias e a Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo, em atenção ao disposto no art. 5º.

**Art. 6º** – Incumbe à Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR):

I – atuar em articulação e integração com as outras Coordenadorias, órgãos da Administração Superior e órgãos de execução, buscando a promoção das temáticas previstas nesta Resolução, com a adoção de metodologia de pacificação de conflitos, o emprego de técnica de mediação, de outros instrumentos não adversariais e de práticas restaurativas, de acordo com as atribuições delineadas nesta Resolução;

II – apresentar à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana sugestões para o desenvolvimento de política institucional relativa à promoção da utilização dos instrumentos não adversariais de solução de conflitos, ferramentas de comunicação e métodos de negociação;

III – sugerir ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IERBB/MPRJ) a realização de cursos de capacitação, palestras, congressos e seminários com a finalidade de capacitar, treinar e atualizar permanentemente os membros e servidores da Instituição nas metodologias de mediação e práticas restaurativas;

IV – manter cadastro atualizado de mediadores e facilitadores voluntários, capacitados para a atividade de mediação, métodos autocompositivos e práticas restaurativas, e de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos próprios às questões que lhes sejam submetidas;

V – propor à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana a celebração de convênios, contratos e acordos de cooperação, com a finalidade de promoção das metodologias de pacificação de conflitos;

VI – promover e acompanhar o processo de mediação ou de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos e práticas restaurativas, nos casos em que a atuação do grupo for recomendável, encaminhando ao membro do Ministério Público com atribuição o acordo final ou, nos casos em que esse desfecho não seja alcançado, informação sobre a impossibilidade de continuação do procedimento;



VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 7º** – No desempenho de suas atribuições, as Coordenadorias desenvolverão ações integradas e coordenadas, compreendendo as diferentes áreas de atuação do Ministério Público, mediante a interlocução permanente com a Coordenadoria-Geral de Segurança Pública, com os Centros de Apoio Operacional e respectivos órgãos de execução, inclusive por intermédio do Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ), respeitada a independência funcional dos órgãos de execução.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Resolução GPGJ nº 2.106, de 23 de março de 2017.](#)

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza  
Procurador-Geral de Justiça



**Detalhes do Ato Normativo**

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	2.419
<b>Data:</b>	17/05/2021
<b>D.O.:</b>	<u>DOe MPRJ de 17/05/2021</u>
<b>Publicação:</b>	18/05/2021
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	-
<b>Procedimento Administrativo:</b>	SEI nº 20.22.0001.0021717.2021-28
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Políticas Inclusivas e de Promoção da Dignidade Humana
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução dispõe acerca das atribuições da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e dos demais órgãos integrantes de sua estrutura: Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias; Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas; e Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo, revogando a <u>Res. GPGJ nº 2.106 /2017</u> .
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	<u>Res. GPGJ nº 2.578 /2024; nº 2.534 /2023; nº 2.422 /2021; nº 2.202 /2018, nº 1.931 /2014; e nº 1.716 /2012; art. 3º, IX, e § 7º da Res. GPGJ nº 2.402 /2021; Resoluções CNMP nº 118 /2014, 181 /2017 e 201 /2019,</u>
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <a href="#">organograma</a> )	<u>Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana / Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias / Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas / Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo - CEMEAR / Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV / Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI / Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE / Centros de Apoio Operacional - CAO's / Instituto de Educação - IERBB / Assessoria Internacional / Coordenadoria-Geral de Segurança Pública / Núcleo de Articulação Institucional – NAI.</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	Erro lógico: a Resolução contém apenas um Título, de número "I", o que o tornaria desnecessário, podendo tratar-se ainda de erro material, diante de outros títulos eventualmente planejados para constar neste ato normativo, porém efetivamente não publicados; Erro material: no art. 2º consta o nome "Coordenação-Geral", quando a denominação do órgão tratado nesta Resolução, conforme seus demais dispositivos, é "Coordenadoria-Geral"; A minuta desta Resolução foi tratada no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0021717.2021-28, dado não mencionado nas considerações.
<b>Revisões:</b>	Arquivo modificado em 11/03/2024, para inclusão de referência à <u>Res. GPGJ nº 2.581 /2024</u> .